

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚN		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinador:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	12/03/2026 09:14:24	Data da assinatura:	12/03/2026 09:14:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
12/03/2026

Institui o Sistema Estadual de Monitoramento de Solicitações de Medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Monitoramento de Solicitações de Medicamentos, destinado ao registro, acompanhamento e avaliação das demandas por medicamentos no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Estadual de Monitoramento de Solicitações de Medicamentos:
I – promover maior transparência na gestão da assistência farmacêutica no SUS;

II – monitorar as solicitações de medicamentos realizadas na rede pública de saúde;

III – subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de saúde;

IV – contribuir para a redução da judicialização relacionada ao fornecimento de medicamentos;

V – melhorar o planejamento e a gestão dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos.

Art. 3º - O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – registro da solicitação médica do medicamento;

II – identificação do medicamento solicitado;

III – justificativa clínica para a prescrição;

IV – informação sobre a inclusão ou não do medicamento nas listas oficiais do SUS;

V – situação da análise administrativa do pedido;

VI – eventual existência de demanda judicial relacionada à solicitação.

Art. 4º - A gestão, implementação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 5º - O sistema poderá ser integrado a plataformas nacionais de monitoramento de demandas por medicamentos no âmbito do SUS.

Art. 6º - O tratamento dos dados pessoais deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a proteção da privacidade dos pacientes.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde do Estado deverá elaborar e divulgar relatórios periódicos com informações consolidadas sobre as solicitações de medicamentos registradas no sistema.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um sistema estadual de monitoramento das solicitações de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Ceará. O crescimento das demandas por medicamentos, inclusive por meio de ações judiciais, tem representado um desafio significativo para a gestão pública da saúde. Nesse contexto, torna-se fundamental a criação de instrumentos que permitam acompanhar, analisar e planejar de forma mais eficiente a assistência farmacêutica oferecida à população.

A implementação de um sistema de monitoramento contribuirá para a organização das informações relativas às solicitações de medicamentos, permitindo maior transparência, eficiência administrativa e melhor planejamento das políticas públicas de saúde.

Além disso, a medida poderá auxiliar na redução da judicialização da saúde, ao possibilitar uma análise administrativa mais célere e fundamentada das demandas apresentadas pelos pacientes.

Diante do exposto, considera-se que a aprovação da presente proposta representará um importante avanço na gestão da saúde pública no Estado do Ceará.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)